RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00410015.001844/2026-98

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma, ampliação e adequação da infraestrutura física da Escola Estadual Élia de Barros, situada em São Gonçalo do Amarante/RN, contemplando intervenções de acessibilidade, readequação e ampliação de ambientes administrativos, pedagógicos e de apoio, reforma e ampliação da cozinha e dos banheiros, construção de novos ambientes educacionais e esportivos, incluindo quadra coberta, sala de recursos multifuncionais e sala dos professores, além de melhorias estruturais necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar.

3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra em questão refere-se à Escola Estadual Élia de Barros, situada na Avenida Vereador Aildo Mendes, Loteamento Samburá, CEP 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN. Nesta Unidade Escolar são ofertadas 818 vagas para alunos do Ensino Médio Potiguar, com Ensino Regular.

Imagem: retirada no Google Earth

4. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de obra de engenharia destinada à reforma, ampliação e adequação funcional da infraestrutura física da Escola Estadual Élia de Barros, envolvendo intervenções construtivas, estruturais, elétricas, hidrossanitárias e de acessibilidade, executadas em conformidade com projetos técnicos, normas da ABNT e legislação aplicável.

A contratação possui finalidade pública voltada à melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar, promovendo segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e adequação dos espaços pedagógicos, administrativos, esportivos e de apoio utilizados pela comunidade escolar.

As intervenções contemplarão reforma e ampliação de ambientes existentes, adequações de acessibilidade conforme a ABNT NBR 9050/2020, modernização das instalações prediais, construção de novos ambientes educacionais e esportivos, incluindo quadra coberta, sala de recursos multifuncionais e sala dos professores, além de melhorias estruturais necessárias ao adequado funcionamento da escola.

5. DESCRIÇAO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 88 do Decreto Estadual nº 32.449 de 07/03/2023).

A presente contratação decorre da necessidade de reforma, ampliação e adequação da infraestrutura física da Escola Estadual Élia de Barros, considerando a necessidade de modernização dos ambientes administrativos, pedagógicos, esportivos e de apoio, adequação das condições de acessibilidade, ampliação de espaços essenciais ao funcionamento da unidade escolar e melhoria das condições de segurança, funcionalidade e conforto da edificação.

Verificam-se inadequações relacionadas à organização funcional dos ambientes, limitações de acessibilidade, necessidade de reforma e ampliação da cozinha e dos banheiros, insuficiência de determinados espaços pedagógicos e administrativos, além da necessidade de implantação de novos ambientes educacionais e esportivos, tais como quadra coberta, sala de recursos multifuncionais e sala dos professores.

As intervenções propostas buscam assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas, culturais e esportivas, proporcionando ambiente adequado, seguro, acessível e funcional à comunidade escolar, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050/2020.

Ressalta-se que a presente demanda também decorre da Ação Civil Pública proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante, nos autos do processo judicial nº 0801401-34.2025.8.20.5129, vinculada ao Inquérito Civil Público nº 04.23.2157.0000089/2023-39, instaurado com a finalidade de averiguar as condições das instalações físicas da unidade escolar.

A execução da obra contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio público, redução de problemas estruturais futuros, adequação dos espaços às necessidades institucionais da unidade escolar e melhoria das condições de permanência e atendimento dos alunos, servidores e demais usuários da rede estadual de ensino.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso II da IN 40/2020, assim como art. 103 do Decreto Estadual nº 32.449 de 07/03/2023).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.1. Requisitos técnicos da contratação

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) Empresa de engenharia para execução de serviços de obra de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

6.2. Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, inciso V da IN 40/2020).

Considerando a necessidade de atendimento da comunidade escolar, a unidade possui capacidade para aproximadamente 818 (oitocentos e dezoito) estudantes da rede estadual de ensino, além de servidores, colaboradores e demais usuários vinculados às atividades desenvolvidas na instituição, circunstância que evidencia a necessidade de manutenção de infraestrutura compatível com as demandas operacionais, administrativas e pedagógicas da escola.

A estimativa das quantidades dos serviços a serem executados será definida a partir de levantamento técnico, vistoria da edificação, elaboração dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, elaborados por equipe técnica habilitada, os quais subsidiarão o orçamento de referência da contratação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

8.1. Da modalidade de licitação“ CONCORRÊNCIA”

A modalidade Concorrência Eletrônica foi adotada por se tratar de contratação de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e complexidade dos serviços a serem executados.

A forma eletrônica atende ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade, transparência e eficiência do certame.

8.2. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

8.3. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de variação quantitativa dos serviços durante a execução contratual e a necessidade de medições individualizadas dos itens efetivamente executados.

A adoção desse regime proporciona maior controle por parte da fiscalização contratual, permitindo acompanhamento mais preciso das medições e adequada gestão de eventuais adequações quantitativas necessárias à plena execução da obra.

8.4. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

8.5. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

8.6. Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.7. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige- se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico ou Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A contratação destina-se à execução de obra de reforma, ampliação e adequação da infraestrutura física da Escola Estadual Stela Wanderley, com elementos definidos em Projeto Básico, o qual deverá prever, inicialmente, a execução dos seguintes serviços:

Ampliação e Construção:

a) construção de pórtico;

b) cobertura da quadra;

c) construção de cozinha;

d) implantação de estacionamento;

e) execução de calçadas e acessibilidade.

Reforma e Readequação:

f) reforma de banheiros;

g) adequação administrativa;

h) readequação de layout;

i) instalações elétricas e hidráulicas;

j) acessibilidade.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade da unidade escolar, adotando-se as melhores práticas executivas e soluções técnicas vantajosas para a Administração Pública, devidamente caracterizadas e detalhadas no Projeto Básico e no Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de ampliação de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado as atividades da Escola, no caso de salas de aula, laboratórios, auditório, vivência e atividade físicas, de modo que os ambientes possuam conforto aos alunos e servidores resultando no trabalho eficiente, consequetemente num aprendizado eficaz, atendendo as metas estabelecidas.

A ampliação em questão deverá prezar pela manutenção e conservação do edifício público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, evitando maiores depreciações, além de preservar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de ampliação, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria Requisitante – SEEC (Secretaria de Estado de Educação), o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra no imóvel.

Destarte, a solução para ocupação do edifício engloba etapas acima mencionadas, de modo a adaptar o espaço, deixá-lo em condições mais modernas de maneira a atender os padrões de acessibilidade ao público, assim como atualizar as estruturas hidráulicas, elétricas, sanitárias do prédio

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

13.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

a) Relatório fotográfico circunstanciado contendo a descrição do imóvel e a avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5° do art. 40 da Lei 14.133/21);

b) Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

c) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos

técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

d) Aprovação do Projeto (submeter a apreciação da SIN/RN, como órgão executor do certame licitatório);

e) Elaboração do Edital de Licitação;

f) Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

g) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;

h) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

i) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

j) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

13.2. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da ampliação deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15.1. Logística

A execução das intervenções deverá ocorrer de forma planejada e compatibilizada com o funcionamento da unidade escolar, mediante definição prévia das etapas construtivas pela fiscalização da obra, gestão escolar e empresa contratada.

As áreas em execução deverão permanecer devidamente isoladas e sinalizadas, com adoção de medidas preventivas destinadas à segurança de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários da unidade escolar, minimizando impactos na rotina das atividades pedagógicas e administrativas.

15.2. Infraestrutura Física

As intervenções poderão ocasionar indisponibilidade temporária e parcial de determinados ambientes da unidade escolar durante a execução dos serviços, especialmente nas áreas destinadas às ampliações e adequações estruturais.

A contratada deverá adotar medidas de proteção dos ambientes existentes, preservação da integridade das instalações e organização do canteiro de obras, assegurando condições adequadas de funcionamento da escola durante a execução contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e operacional da contratação pretendida, considerando a necessidade de reforma, ampliação e adequação da infraestrutura física da Escola Estadual Élia de Barros.

A contratação mostra-se necessária para garantir melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade, conforto e atendimento à comunidade escolar, além de contribuir para a preservação e valorização do patrimônio público, melhoria das atividades pedagógicas, administrativas, culturais e esportivas e adequação da unidade escolar às normas técnicas vigentes.

As intervenções previstas contemplarão a readequação de ambientes administrativos, pedagógicos e de apoio, reforma e ampliação da cozinha e dos banheiros, implantação de melhorias de acessibilidade, modernização das instalações prediais, além da construção de novos ambientes educacionais e esportivos, incluindo quadra coberta, sala de recursos multifuncionais e sala dos professores, possibilitando melhores condições de utilização dos espaços escolares.

Ressalta-se, ainda, que a presente demanda encontra respaldo na necessidade de adequação das condições físicas da unidade escolar, inclusive em razão da Ação Civil Pública proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante, nos autos do processo judicial nº 0801401-34.2025.8.20.5129, vinculada ao Inquérito Civil Público nº 04.23.2157.0000089/2023-39.

Considerando a inexistência de equipe técnica própria suficiente para execução direta das intervenções pretendidas, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia, mediante procedimento licitatório compatível com a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e plenamente viável, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da rede pública estadual de ensino.

Natal/RN, (data da assinatura eletronica).

Documento assinado eletronicamente por **GISLEYNE ALBANO DOS SANTOS**, **Subcoordenadora**, em 09/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41533936** e o código CRC **670EC118**.

Referência: Processo nº 00410015.001844/2026-98 SEI nº 41533936